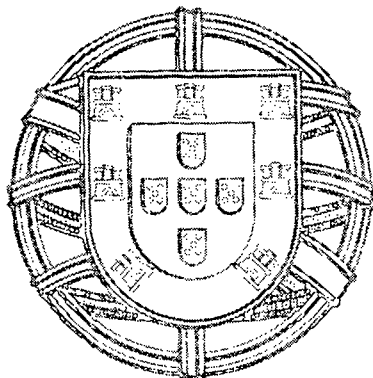




II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 12 580-(2)

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto 12 580-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro**

Desp. 165/90-XI. — Considerando que, no âmbito da cooperação financeira com o Banco Europeu de Investimento (BEI), este se propõe conceder à BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S.A., um empréstimo no montante equivalente a 7000 milhões de escudos (cerca de 39 milhões de ecus), destinado ao financiamento parcial dos projectos de construção de quatro troços da auto-estrada A1, Lisboa-Porto, respectivamente os sublanços entre Torres Novas-Fátima, Fátima-Leiria, Leiria-Pombal e Pombal-Condeixa;

Considerando que o Estado Português foi chamado a garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo mutuário;

Considerando o disposto na base 1 da Lei 1/73, de 2-1, e ao abrigo do art. 11.º da Lei 101/89, de 29-12:

1 — Autorizo a concessão de aval do Estado ao empréstimo no montante equivalente a 7000 milhões de escudos (cerca de 39 milhões de ecus), que a BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S.A., vai contrair junto do Banco Europeu de Investimento, nas condições constantes da ficha técnica em anexo.

2 — Delego no licenciado Manuel Eduardo França e Silva, presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro, enquanto o mesmo exercer as funções de director-geral do Tesouro, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 76/90, de 12-3, ou no seu substituto legal, os poderes que me foram conferidos para outorgar, em nome e representação da República, no contrato de garantia ao empréstimo identificado no n.º 1 do presente despacho.

9-11-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Belezá*.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A.

Finalidade — financiamento parcial (1.ª parcela) dos projectos de construção de quatro sublanços da auto-estrada A1 de Lisboa-Porto, respectivamente entre Torres Novas-Fátima, Fátima-Leiria, Leiria-Pombal e Pombal-Condeixa.

Motante — equivalente a 7000 milhões de escudos (cerca de 39 milhões de ecus).

Moeda — uma ou várias moedas dos Estados membros do Banco ou uma ou várias moedas de outros países, convertíveis nos principais mercados.

Amortização — parcela em escudos — 12 anuidades; parcela em divisas — 16 anuidades.

Período de carência — quatro anos.

Taxa de juro — parcela em escudos — fixa (revisível de quatro anos em quatro anos); parcela em divisas — aberta (a fixar em cada notificação de desembolso).

Outros compromissos — idênticos aos dos contratos celebrados com o BEI nos outros países membros da CEE.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 3 do despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 4-7-89, determina-se o seguinte:

1 — É actualizado o montante das remunerações a atribuir pela monitoragem das acções de formação e aperfeiçoamento profissional realizadas no âmbito do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de acordo com os seguintes critérios:

- a) Docentes universitários — 6000\$/hora;
- b) Pessoal do SEF — 4000\$/hora.

2 — Sempre que as acções referidas no número anterior sejam ministradas por especialistas de reconhecida competência numa determinada área de conhecimento e a sua situação não se integre em nenhuma das alíneas do número anterior, serão as mesmas remuneradas pelo valor de 4000\$/hora.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *DR*.

12-11-90. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *José Manuel B. O. Lobo*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

